

INFORMATIVO AJG/PJSC

Edição nº 3: Convênio n. 153/2019 - honorários exigíveis antes de 21/12/2018

No dia 2 de setembro de 2019 foi assinado e publicado o [Convênio n. 153/2019](#), celebrado entre o Poder Judiciário e a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina. Constitui objeto do dito convênio a operacionalização do pagamento dos honorários advocatícios, periciais ou assistenciais designados judicialmente em benefício dos abrangidos pela assistência judiciária gratuita ou justiça gratuita, com recursos do Fundo de Acesso à Justiça (FAJ).

A publicação da Resolução CM n. 11/2019, que altera a [Resolução CM n. 5/2019](#), incluiu nos seus termos o objeto do Convênio n. 153/2019:

Art. 14 Serão pagos nos termos da Resolução CM n. 5/2019 os honorários em relação aos quais os fatos previstos nos incisos do art. 9º ocorrerem a partir do dia 21 de dezembro de 2018, data de entrada em vigor da Lei Complementar estadual n. 730, de 21 de dezembro de 2018, e aqueles referentes ao objeto do Convênio n. 153/2019, ainda que o cadastro do profissional tenha ocorrido em data posterior.

Por conseguinte, **o pagamento de honorários, cujo fato gerador (data da prestação do serviço no sistema) tenha ocorrido antes de 21 de dezembro de 2018, serão pagos pelo Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita do PJSC, de acordo com as regras e os valores previstos na Resolução CM n. 5/2019.**

Lembramos que o fato gerador é o momento a partir do qual os honorários são exigíveis, definido pelo art. 9º da aludida resolução:

Art. 9º Os honorários previstos nesta resolução serão devidos após:

- I - o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, quando se tratar de honorários de advogado que tenha atuado como patrono durante todo o processo;
- II - a prática de ato isolado para o qual o advogado foi designado;
- III - o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, quando se tratar de honorários periciais; ou
- IV - a confirmação da prestação de serviço de tradutores ou intérpretes pela autoridade judiciária.

A **data da prestação do serviço** informada pelo usuário interno na solicitação de pagamento de honorários realizada no sistema deve corresponder à data na qual ocorreu os momentos acima descritos.

INFORMATIVO AJG/PJSC

Edição nº 3: **Convênio n. 153/2019 - honorários exigíveis antes de 21/12/2018**

A Resolução CM n. 5/2019, alterada pela Resolução CM n. 11/2019, dispõe o seguinte sobre os procedimentos a serem adotados para operacionalização dos pagamentos de honorários objeto do Convênio n. 153/2019:

Art. 6º A nomeação de profissional e a solicitação de pagamento dos honorários referentes ao serviço prestado serão realizadas pela autoridade judiciária exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos desta resolução.

[...]

§ 4º Em se tratando de honorários previstos no Convênio n. 153/2019, o interessado deverá requerer o pagamento à autoridade judiciária competente mediante pedido formulado no processo em que foram prestados os serviços, instruído com declaração de que não recebeu os valores pleiteados pela via administrativa ou judicial, conforme modelo disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça.

Sendo assim, para que o pagamento seja realizado por meio do sistema AJG/PJSC, **o profissional interessado deve formular pedido à autoridade judiciária no processo em que foram prestados os serviços, acompanhado de declaração de que não recebeu os valores pleiteados pela via administrativa ou judicial, bem como de que não estão sendo executados contra o estado. O [modelo de declaração](#) está disponível na página da AJG/PJSC.**

Os valores aplicáveis aos honorários exigíveis antes de 21/12/2018 pagos pelo sistema AJG/PJSC, abrangidos pelo Convênio n. 153/2019, devem respeitar os limites estabelecidos no Anexo Único da Resolução CM n. 5/2019.

Em situações excepcionais e havendo decisão fundamentada, o valor dos honorários poderá ser majorado em até 3 (três) vezes o valor máximo previsto no Anexo Único da resolução.

Lembrando que os honorários pagos pelo sistema AJG/PJSC devem corresponder aos valores fixados pela autoridade judicial, respeitados os limites mencionados acima. Caso o valor fixado seja superior a esses limites, será autorizado o pagamento, por meio do sistema AJG/TJSC, até o valor máximo previsto na Resolução CM n. 5/2019, podendo o profissional buscar os meios que entender cabíveis para a satisfação do valor remanescente.

EQUIPE AJG/PJSC